



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 02, de 13 de janeiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – Inicia-se este levantamento no marco **OPP**, “coordenadas UTM E 569607.49; N 7422730.90 localizado na margem esquerda do ribeirão Lajeado na linha divisória com João Matida e segue na distancia de 215.40 metros e rumo verdadeiro de 85°34’48” SW confrontando com João Matida até o marco 01. Deflete a direita e segue confrontando com João Matida na distancia de 141.60 metros e rumo verdadeiro de 6°53’52” NW até o marco 02. Deflete a direita e segue confrontando com a margem de domínio da rodovia PR- 436 na distancia de 103,19 metros e rumo verdadeiro de 79°20’08” NE até o marco 3. Deflete a direita e segue confrontando com a margem de domínio da rodovia PR-436 na distancia de 34,95 metros e rumo verdadeiro de 81°21’11” NE até o marco 4. Deflete a direita e segue confrontando com a margem de domínio da rodovia PR-436 na distancia de 83,87 metros e rumo verdadeiro de 86°27’36” SE até o marco 5. Deflete a direita e segue confrontando com a Vila Morada do Sol na distancia de 8.00 metros e rumo verdadeiro de 26°11’17” SE até o marco 06. Deflete a esquerda e segue confrontando com com a Vila Morada do Sol na

MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Marco 06. Deflete a esquerda e segue confrontando com com a Vila Morada do Sol na distancia de 85.63 metros e rumo verdadeiro de 66°06'10" SE até o marco 07, localizado na margem esquerda do Rib. Lajeado. Deflete a direita e segue margeando o ribeirão Lajeado no sentido a montante até retornar ao marco inicial **OPP**", conforme **Matrícula nº 989, Livro nº 2"D", do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

VB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. - Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

ART. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Visando estabelecer os parâmetros necessários apresentamos, aqui, um Projeto de Lei – que visa conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda.

Considerando a necessidade de construção de unidades habitacionais para atender a população de baixa renda.

Considerando que a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, impõe como regra para a implantação dos Programas Habitacionais a Isenção de Tributos Municipais.

A aprovação deste projeto faz-se necessário para, enfim, suprir o a lacuna do Programa Habitacional, portanto, o meio mais eficaz de sanar tal necessidade é por meio da isenção.

Finalmente, temos que estas são as razões que levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito desse Respeitoso e Ínclito Plenário do Legislativo Municipal.

Abatiá-PR, 13 de Janeiro de 2.014.


Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal.